



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, através da **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, torna público o julgamento dos Recursos contra o Resultado da Avaliação de Títulos, a saber:

RECURSOS

CANDIDATO INSCRIÇÃO 11 - ANTÔNIO XAVIER NETO – PARCIALMENTE PROCEDENTE – Inicialmente alega o candidato que conforme seu nome nas divulgações realizadas pela comissão especial, estaria incorrendo em “erro material”, onde estaria da seguinte forma ANTONIO XAVIER DA SILVA, desta forma materializado os erro material, **julgamos procedente** o pedido para deste momento ser o candidato numero de inscrição 11 seja retificado para **ANTÔNIO XAVIER NETO, em ato contínuo** requer o candidato que seja juntado ao processo seletivo dois certificados (GESTÃO PÚBLICA DE ESTOQUE E ESCRITA FISCAL), o que de pronto deve ser **indeferido o pedido**, uma vez que conforme edital que rege as regras do processo seletivo o candidato teve inicialmente o período para juntada de documentos de 25/10/2021 a 29/10/2021, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ato contínuo ocorreu nova prorrogação para juntada de documentos até dia 05/11/2021, **sendo assim não pode esta comissão de forma privilegiada** deferir pedido de um candidato que por desleixo não cumpriu a juntada de documento em tempo hábil na forma do edital por fatores supervenientes, sendo assim indeferido o pedido para juntada dos certificados devendo a pontuação do mesmo continuar inalterada .

CANDIDATO INSCRIÇÃO 2 - FRANCISCA ALVES RAMALHO – IMPROCEDENTE. JULGAMOS IMPROCEDENTE a candidata FRANCISCA ALVES RAMALHO que seja juntado ao processo seletivo certificados de conclusão de ensino médio, o que de pronto deve ser **indeferido o pedido**, uma vez que conforme edital que rege as regras do processo seletivo o candidato teve inicialmente o período para juntada de documentos de 25/10/2021 a 29/10/2021, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ato contínuo ocorreu nova prorrogação para juntada de documentos até dia 05/11/2021, **sendo assim não pode esta comissão de forma privilegiada** deferir pedido de uma candidata que por desleixo não cumpriu a juntada de documento em tempo hábil na forma do edital por fatores supervenientes, sendo assim indeferido o pedido para juntada do certificado devendo a pontuação do mesmo continuar inalterada . Da mesma forma mesmo que houvesse possibilidade de juntada da demanda a mesma candidata ao menos preencheu o anexo II do edital, para impetração do recurso, comparecendo a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PGM**

Procuradoria do Município apenas para realizar juntada de documentos em total desacordo com edital, sendo assim INDEFERIDO o pedido da candidata.

Conceição/PB, 16 de novembro de 2021.

A COMISSÃO

